

PARECER N° : 3108.010 - CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 092/2022

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA /FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0511-002-SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 092/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Termo Rescisão do contrato Administrativo n° 23-0511-002-SESMA, do Pregão Eletrônico SRP n° 092/2022, celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA** e a Empresa **FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA LTDA**, CNPJ: 12.951.863/0001-23, que tem como objeto realizar a **rescisão** do contrato supra, ato este fundamentado no artigo 79, II, da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela Empresa e acordado pelo Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Altamira - PA.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA nº 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO DE RESCISÃO:

Entrementes, cumpre ilustrar que o procedimento de rescisão contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 79, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Bem como, ainda carrega em seu corpo a possibilidade de realizar a rescisão contratual desde que observe os 4 requisitos estabelecidos: a) Tem aplicação restrita; b) Não é Cabível quando configurada outra hipótese que daria ensejo à rescisão; c) Somente pode ocorrer quando for conveniente para a administração e d) Não pode, jamais em prejuízo para o contratante.

Nessa toada, doutrinas já dispuseram que a rescisão, tal como ensina o doutrinador José Santos Carvalho Filho "A rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superviniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do eminente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa".



Nesse sentido, cumpre estabelecer que a autoridade competente esclarece que coexiste segundo colocado para ser convocado. Portanto, ilustra que a administração pública não sofrerá graves prejuízos. Bem como, observa-se que não há possibilidade de dano, haja vista que a licitante realizou a solicitação de rescisão amigável.

Nessa toada, é indubitável esclarecer que a autoridade competente por meio do Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-PA, o Sr. Waldecir Aranha Maia - Decreto nº 2224/2023, o qual realizou autorização para a formalização do termo de rescisão contratual consensual, o qual tomou conhecimento de todas as nuances que levaram ao quadro de distrato, após termo de solicitação da empresa, bem como, foi analisado pelo setor competente da referida secretaria, formalizada a demanda do ofício nº 1557/2023-SESMA/GAB/PMA.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido no art. 79, II, da Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização da **Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 23-0511-002-SESMA oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 092/2022**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer, S.M.J.

Altamira (PA), 31 de agosto de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022

